

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - SEI Nº 2/2025

Processo nº 23525.026421/2024-22

Unidade Gestora: Hucam-Ufes

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O I
ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (IEMA) E A
BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSRH), POR SUA FILIAL
UNIVERSITÁRIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FED
ESPÍRITO SANTO (HUCAM-UFES), VISANDO PROMOVER O INTERCÂ
CONHECIMENTOS E VIABILIZAR O APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO PARA I
E DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS NA ÁREA DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL E**

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Autarquia Estadual do Poder Executivo, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.200.358/0001-81, com sede na BR 262, KM 0 s/nº, Pátio de Porto Velho, Cariacica/ES, doravante denominada **Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA)**, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Senhor(a) **Márcia Stella Cassa Louzada** portador do CPF nº 938.713.767-87 e a **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES, por sua filial HOSPITAL UNIVERSITARIO CASSIANO ANTONIO MORAES DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.126.437/0006-58, com sede na Avenida Marechal Campos, nº 1355, Santa Cecília, Vitória/ES, CEP: 29.043-260, doravante denominada **Hucam-Ufes**, neste ato, representada pela Superintendente **Prof.º Lauro Monteiro Vasconcellos Filho**, matrícula Siape nº 295135, nomeado pela Portaria - SEI nº 271, de 12/07/2023, publicada no DOU nº 133, de 14/07/2023, e pelo Gerente Administrativo, **Sr. César Augusto Dias de Oliveira**, matrícula Siape nº 1611276, nomeado pela Portaria - SEI nº 294, de 21/07/2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1600 de 21/07/2023), e considerando o constante no processo nº 23525.026421/2024-22, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica - SEI, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto realizar ações que visem a educação ambiental e promoção da qualidade de vida dos funcionários, pacientes e acompanhantes que frequentam o Hucam-Ufes, para implementação do Plano de Gestão Socioambiental do Hucam-Ufes, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

2.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa estabelecer condições para colaboração mútua entre os participes com o objetivo de promover o intercâmbio de conhecimentos, viabilizar o apoio técnico especializado para expansão e desenvolvimento de projetos congêneres, na área de educação ambiental e saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á, no que couber, pelos preceitos da Lei n.º 14.133/2021, do Decreto n.º 11.531/2023, da Lei n.º 12.550/2011, do Decreto n.º 7.661/2011, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebsrh, versão 2.0 (RLCE 2.0) e demais normas em vigor, comprometendo-se a observar as normas específicas incidentes sobre a execução de seu objeto e suas alterações.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

4.1. Para o alcance do objeto pactuado, os participes buscarão seguir o plano de trabalho (ANEXO I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. São obrigações do Hucam-Ufes:

5.1.1. Designar uma Unidade responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, bem como a prestação de informações necessárias.

5.1.2. Acompanhar e apoiar tecnicamente as ações propostas no Plano de Trabalho.

5.1.3. Possibilitar quando necessário o acesso do parceiro aos espaços físicos do órgão, para a implantação do Projeto em parceria Hucam-Ufes e o IEMA.

5.1.4. Compartilhar conhecimento técnico de informações e dados que permitam o planejamento e acompanhamento apropriado das atividades.

5.1.5. Manter em dia e acessíveis todos os documentos legais pertinentes ao objeto deste instrumento.

5.1.6. Receber em suas dependências servidor(es) para participar(em) de evento, estágio ou visita, e designarem profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes.

5.1.7. Contribuir com a expertise adquirida na área de Assistência, Ensino e Pesquisa em Saúde, disponibilizando suas instalações para o campo de estudo e práticas que integrem projetos com viés ambiental e assistencial.

5.2. Executar ações relacionadas a prevenção e promoção de saúde através de oferta de vagas de autogestão de consultas e exames que não contrariem o princípio da equidade de acesso e a Política Nacional de Atenção Hospitalar; bem como participação nas ações de saúde como campanhas, educação em saúde e mutirões de atendimentos.

5.3. São obrigações exclusivas do IEMA:

5.3.1. Atender as diretrizes da Política Estadual de Educação Ambiental.

5.3.2. Acompanhar e apoiar tecnicamente as ações propostas no Plano de Trabalho.

5.3.3. Propor ações em parceria com o Hucam-Ufes para o desenvolvimento de atividades e projetos de Educação Ambiental e promoção da qualidade de vida pela relação humano ambiental.

5.3.4. Manter em dia e acessíveis todos os documentos legais pertinentes ao objeto deste instrumento.

5.3.5. Manter o parceiro informado sobre qualquer ocorrência que possa comprometer a realização das atividades.

5.3.6. Compartilhar conhecimento técnico e dados que permitam a elaboração das propostas de conteúdo programático do curso de formação.

5.3.7. Cumprir, de forma conjunta com o Hucam-Ufes as metas e etapas descritas no cronograma de execução do Plano de Trabalho.

5.3.8. Conhecer os princípios, valores éticos e normas estabelecidas pelo Código de Ética e Conduta da Ebsrh e observar a Política de Segurança da Informação da Ebsrh.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DAS ATIVIDADES

6.1. As ações que contribuam para o alcance do objeto deste instrumento serão identificadas pelos PARTÍCIPES e poderão ser desenvolvidas, em comum acordo entre estes, no decorrer da vigência deste Acordo de Cooperação Técnica.

6.2. As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste Acordo de Cooperação Técnica, que requeiram formalização jurídica para sua implementação, terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazo de execução e demais aspectos definidos em instrumentos autônomos específicos ou de outra documentação pertinente, conforme o caso, acordado entre os PARTÍCIPES.

6.3. Os PARTÍCIPES poderão promover eventos conjuntamente, sobre temas de interesse comum, cabendo a cada PARTÍCIPLE arcar com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. Este Acordo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de sua última assinatura, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, por Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos participes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA - DO ENCERRAMENTO

- 9.1. O presente Acordo de Cooperação será extinto:
 - 9.1.1. Por advento do termo final, sem que os participes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - 9.1.2. Por denúncia de qualquer dos participes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;
 - 9.1.3. Por consenso dos participes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - 9.1.4. Por rescisão.
- 9.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos participes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.
- 9.3. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos participes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

- 10.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não implica compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os PARTÍCIPES, correndo as despesas, dele decorrentes, por conta das dotações orçamentárias próprias de cada accordante ou de ações articuladas para viabilizar a aplicação de recursos necessários para execução do objeto definido entre os PARTÍCIPES, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste Instrumento.
- 10.2. Caso alguma ação resultante deste ajuste venha a implicar em transferência ou cessão de recursos, este deverá ser viabilizada mediante instrumento apropriado.
- 10.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos participes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Convênio, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro participe.
- 10.4. As atividades não implicarão cessão de empregados e/ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no Convênio e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

- 11.1. No prazo de dez dias, a contar da celebração do presente Acordo, cada participe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar; organizar; articular; acompanhar; monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.
- 11.2. Competirão aos designados a comunicação com o outro participe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.
- 11.3. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro participe, no prazo de até dez dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. As questões relativas à Propriedade Intelectual, incluídos os direitos autorais e outros resultantes de atividades realizadas no âmbito do presente Instrumento, bem como a eventual exploração econômica, serão objeto de instrumento(s) jurídico(s) próprio(s), observada a legislação e normas aplicáveis à matéria.
- 12.2. Nos termos da legislação vigente, ficam assegurados ao(s) autor(es), pessoa(s) física(s), os direitos autorais sobre a(s) obra(s) que criar(em), ficando ajustado que em relação aos eventuais direitos patrimoniais o(s) autor(es) celebrará(ão) com os PARTÍCIPES, no momento oportuno, um Termo de Cessão de Direitos Autorais.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SIGILO

- 13.1. Todas as informações e conhecimentos (tais como know-how, tecnologias, programas de computador, procedimentos e rotinas), existentes anteriormente à celebração deste Acordo, que estejam sob a posse e/ou responsabilidade de qualquer dos participes ou de terceiros, e que vierem a ser compartilhados entre os participes exclusivamente para viabilizar sua execução, permanecerão pertencentes ao seu respectivo detentor, possuidor ou proprietário.
- 13.2. Os conhecimentos e informações gerados pelo Acordo e passíveis de proteção nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário e os direitos relativos à respectiva propriedade intelectual pertencerão a ambos os participes e serão objeto, em cada caso, de negociações, definindo-se o percentual de cada participe por ocasião da assinatura de termo aditivo.
- 13.3. A produção de publicações derivadas exclusivamente do presente Acordo estará sujeita à anuência de todos os participes, devendo conter obrigatoriamente a citação de seus autores, a fonte das informações e menção ao presente Acordo.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

- 14.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos participes para a execução deste Acordo como confidenciais implicarão na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma da legislação vigente.
- 14.2. Não são tratados como conhecimentos e informações confidenciais:
 - a) aqueles que tenham se tornado de conhecimento público pela publicação de pedido de patente ou registro público ou de outra forma que não por meio dos participes;
 - b) quando exigida por lei ou quando necessária ao cumprimento de determinação judicial ou governamental.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

- 15.1. A publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, e se for o caso, de seus termos aditivos, será providenciada pelo Hucam-Ufes Diário Oficial da União e no Portal da Ebsrh, conforme art. 155 do RLCE 2.0, assim como no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme a Lei de Diretrizes Orçamentárias, neste último caso com a via assinada do instrumento.

- 15.2. As publicações relativas a este Acordo, nos sítios eletrônicos dos PARTÍCIPES, em atendimento ao princípio da transparência, será de responsabilidade do respectivo integrante do ajuste.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 16.1. Ao final do presente Acordo, os PARTÍCIPES se comprometem a entregar o relatório final, constando uma análise da efetividade no cumprimento do objeto acordado, bem como os resultados esperados do Plano de Trabalho.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência deste Acordo, as Partes se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

- a) adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- b) assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- f) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- g) comunicar ao outro participe, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

- 18.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica não gera nenhum direito de parte a parte, além da execução do ajuste ora avançado. Os servidores ou empregados públicos de cada um dos PARTÍCIPES accordantes, assim como seus representantes legais ou prepostos, não terão qualquer vínculo empregatício com a outra parte accordante, bem como, em nenhuma hipótese, suas responsabilidades profissionais serão transferidas à outra parte accordante.

- 18.2. A troca de informações, documentos e bases de dados sempre deverá respeitar o dever de sigilo, não podendo os PARTÍCIPES, direta ou indiretamente, utilizarem as informações e documentos sigilosos trocados ou gerados no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica para finalidades distintas daquelas previstas na Cláusula Primeira do presente.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

- 19.1. As questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Vitória - Espírito Santo, renunciando os participes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Mario Stella Cassa Louzada, Usuário Externo**, em 21/07/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Dias De Oliveira, Gerente**, em 23/07/2025, às 16:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Lauro Monteiro Vasconcellos Filho, Superintendente**, em 24/07/2025, às 13:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebsrh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51474799** e o código CRC **658583B9**.

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Desenvolvimento de ações que visem a educação ambiental e promoção da qualidade de vida dos funcionários, pacientes e acompanhantes que frequentam o Hucam-Ufes, para implementação do Plano de Gestão Socioambiental do Hucam-Ufes.

2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO, PRODUTOS E METAS

2.1. O Hucam-Ufes é um Hospital Universitário Federal vinculado a Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes) e gerido pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebsrh). A instituição é referência na média e alta complexidade para a rede pública do Estado, e maior centro de formação em saúde do Espírito Santo.

2.2. A instituição possui uma ampla área verde, a qual pode ser organizada e disponibilizada para ações de educação em meio ambiente e melhoria de qualidade de vida e saúde, tanto aos colaboradores quanto para os usuários e pacientes.

2.3. Paralelamente, o hospital está desenvolvendo ações voltadas à sustentabilidade ambiental visando adequar-se às legislações vigentes e contribuir para um planeta melhor.

2.4. Tais ações fazem parte do planejamento estratégico da instituição para o triênio 2024/2027 e elencam iniciativas para consumo consciente, redução de desperdício, destinação correta de resíduos, compras sustentáveis, redução de consumo de água e energia, preservação das áreas verdes e lagoa na área do hospital.

2.5. O Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA é o gestor de 17 Unidades de Conservação Estaduais, entre unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. A educação ambiental é parte fundamental da gestão das Unidades, sendo desenvolvidas nelas diversas atividades, tanto em relação aos visitantes, quanto em relação aos moradores do entorno. A ampliação do conhecimento pela sociedade acerca das Unidades é essencial para fortalecer sua proteção. Além disso, são inequívocos os benefícios acerca do contato com a natureza, em diversos aspectos.

2.6. Diante do exposto, justifica-se esse Acordo de Cooperação Técnica entre o Hucam-Ufes e o IEMA, pois a expertise desenvolvida por este órgão na área de preservação e educação ambiental guardam grande sinergia com os projetos do Hucam de preservação e melhor aproveitamento de sua área verde em projetos que visam promover qualidade de vida aos empregados e pacientes, ao passo que saúde e meio ambiente integrados são fundamentais neste processo.

2.7. A formalização da parceria entre o Hucam-Ufes e o IEMA possibilitará, por meio do Projeto Trilha Cidadã e demais atividades propiciadas pelo IEMA, alavancar diversas ações e desenvolvimento mútuo de know-how na integração saúde e meio ambiente para promoção de bem estar, preservação ambiental, sustentabilidade e qualidade de vida.

3. METAS

3.1. Disponibilizar e organizar a área verde do Hucam-Ufes para ações de educação ambiental e promoção de qualidade de vida e saúde para colaboradores, usuários e pacientes, durante o triênio 2024/2027.

3.2. Revitalização paisagística de áreas verdes e lagoa do Hucam-Ufes.

3.3. Realizar atividades de educação ambiental por meio do Programa Trilha Cidadã (IEMA) e outras iniciativas, voltadas para funcionários, pacientes e comunidade do entorno do Hucam-Ufes.

3.4. Desenvolver e compartilhar know-how entre Hucam-Ufes e IEMA para integração dos temas saúde e meio ambiente.

3.5. Executar ações relacionadas à qualidade de vida, prevenção e promoção de saúde para funcionários do IEMA, através de atendimentos e participação nas ações de saúde como campanhas e mutirões de atendimentos.

4. RESULTADOS

4.1. Melhoria da qualidade de vida e saúde de colaboradores, usuários e pacientes, decorrente do contato com a natureza e da realização de atividades ambientais.

4.2. Melhoria da qualidade de vida e saúde de funcionários do IEMA por meio da cooperação técnica, através de atendimentos e participação nas ações de saúde como campanhas e mutirões de atendimentos.

4.3. Fortalecimento da proteção das áreas verdes do Hucam-Ufes e ampliação do conhecimento da sociedade sobre a importância da preservação ambiental.

4.4. Integração efetiva entre saúde e meio ambiente, traduzida pelo desenvolvimento de práticas sustentáveis e promoção do bem-estar.

4.5. Geração de benefícios mútuos por meio da cooperação técnica, como aprimoramento de práticas ambientais e troca de experiências inovadoras entre Hucam-Ufes e IEMA.

5. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

#	MACROAÇÕES	ATIVIDADES
1	Requalificação paisagística de áreas verdes do Hucam-Ufes	<p>Levantamento da demanda: Identificar e documentar as áreas verdes existentes através visitas técnicas <i>in loco</i>; identificar necessidades do público alvo.</p> <p>Elaboração de projeto de requalificação paisagística: elaborar projeto; adequar demanda e entregar produto final ao Hucam-Ufes.</p> <p>Acompanhamento da execução do projeto: realizar reuniões com o Hucam-Ufes e demais instituições parceiras e visitas técnicas <i>in loco</i> durante a execução do projeto.</p>
2	Fomentar ações de formação continuada em multiplicadores ambientais aos funcionários do Hucam-Ufes	<p>Realização anual de cursos de Educação Ambiental para funcionários do HUCAM: elaborar lista dos participantes; realizar inscrição; participar de curso de formação em Educação Ambiental; avaliar e monitorar.</p>
3	Fomentar campanhas de Educação Ambiental no Hucam-Ufes;	<p>Realização de ações e campanhas de Educação Ambiental no Hucam-Ufes: planejar; apoiar tecnicamente o desenvolvimento de conteúdo; acompanhar e executar ações e campanhas de Educação Ambiental.</p>
3	Fomentar práticas de saúde e meio ambiente nas áreas verdes do Hucam-Ufes	<p>Realização de workshop sobre saúde e meio ambiente: Estruturar a agenda do curso; definir corpo docente; identificar setores de saúde para participação; realizar inscrição; realizar workshop; avaliar e monitorar.</p> <p>Divulgação e capacitação sobre o Programa Trilha Cidadã aos funcionários Hucam-Ufes: divulgar práticas em Psicologia Ambiental e acessibilidade em espaços naturais em eventos de formação.</p>
4	Fomentar ações de saúde no IEMA	<p>Realização de campanhas semestrais de saúde para funcionários do IEMA: planejar; apoiar tecnicamente o desenvolvimento de conteúdo; acompanhar e executar as ações e campanhas de Saúde.</p> <p>Disponibilização de consultas e exames no Hucam-Ufes para funcionários do IEMA: levantamento da demanda; divulgação, agendamento e realização de consultas e exames em saúde.</p>

6. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Não haverá transferência de recursos financeiros e orçamentários entre os participes.

6.2. Incidem sobre o Acordo de Cooperação Técnica as normas contidas no Decreto nº 1.531 de 16 de maio de 2023.

7. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. A execução global do objeto do Acordo de Cooperação Técnica terá início em 01/10/2025 e fim em 28/02/2030.

Macroação	Data de Início	Data de Término
Requalificação paisagística de áreas verdes do Hucam-Ufes	Out/2025	Out/2027
Fomentar ações de formação continuada em multiplicadores ambientais aos funcionários do Hucam-Ufes	Out/2025	Out/2027
Fomentar campanhas de Educação Ambiental no Hucam-Ufes	Out/2025	Out/2027
Fomentar práticas de saúde e meio ambiente nas áreas verdes do Hucam-Ufes	Out/2025	Out/2027

Plano de Trabalho aprovado.

Plano de Trabalho aprovado.

Lauro Monteiro Vasconcellos Filho
Superintendente
Hucam-Ufes/Ebserh

Mário Stella Cassa Louzada.
Diretor Presidente
Instituto Estadual de Meio Ambiente

César Augusto Dias de Oliveira
Gerente Administrativo
Hucam-Ufes/Ebserh